



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.543 DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

OF. N.º \_\_\_\_\_

"Que concede anistia e remissão fiscal e dá outras providências"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

ARTO 1º- Os contribuinte em débito por quaisquer tributos, vencidos e não pagos até a publicação da presente lei, poderão efetuar o seu recolhimento diretamente à Tesouraria até o dia 06 (seis) de dezembro do corrente ano, sem acréscimos, juros, correção monetária e multas porventura existentes.

ARTO 2º- Para beneficiar-se desta anistia e remissão, o contribuinte deverá recolher todos os tributos até então devidos, de uma só vez, proibido o regime de parcelamento do débito.

ARTO 3º- As dívidas já inscritas e ajuizadas poderão ser pagas na forma prevista nos artigos anteriores, vedada, porém, a devolução das parcelas vincendas em acordos.

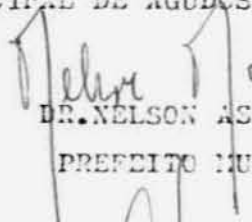
Parágrafo Único- No caso de acordo judicial ou administrativo, a anistia e remissão estabelecidos nesta lei prevalecerão apenas para as parcelas vincendas, ficando o contribuinte obrigado pelas despesas judiciais.

ARTO 4º- A presente lei aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos contribuintes em débito para com o Serviço Autônomo de Água e Esgotos- S.A.A.E.

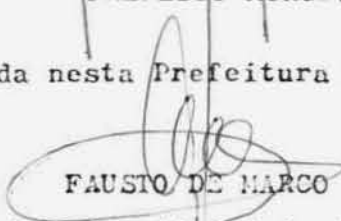
ARTO 5º- Esta lei entrará em vigor a partir de 26 de outubro do corrente ano, limitado o seu prazo de vigência ao fixado no artigo 1º (primeiro) desta lei.

ARTO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 26 DE OUTUBRO DE 1982.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO

Diretor Administrativo